
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN/SAP.CVN.ACP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0022956589/2024/PMJ

Objeto: Chamamento Público de pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na **modalidade FMIC**, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade.

ESCLARECIMENTO:

- Recebido em 26 de Outubro de 2024 às 06h23min

1º Questionamento: *"Tenho alguns familiares que são contratados pela prefeitura em funções temporárias. Essa relação me impede de enviar o projeto, mesmo se esses familiares não irão participar do mesmo e atuam em outra secretaria? Entendo que, no caso de funcionários públicos, poderia haver impedimentos, mas tratando-se de trabalhadores temporários, sem estabilidade, cargos de comando ou qualquer influência sobre este edital ou na administração pública, gostaria de um esclarecimento sobre esta questão. O edital não cita outros tipos de contratação vigentes, então fiquei na dúvida."*

Resposta: Tratando-se de servidor público da administração municipal com vínculo temporário, não há impedimento quanto à participação no chamamento público em questão.

2º Questionamento: *"A dúvida sobre o exercício de funções não remuneradas no projeto permanece. Pretendo atuar em duas funções distintas, mas compreendo que não posso ser remunerada nas duas. A resposta dada anteriormente deixou essa questão em aberto. Portanto, posso exercer essas duas funções, desde que em uma delas não haja remuneração, conforme o edital só posso ser remunerada em 1 função, as demais serão voluntárias, correto?"*

Resposta: O proponente poderá exercer mais de uma função no projeto, contudo somente poderá ser remunerado por apenas 1 (uma) função exercida.

3º Questionamento: *"Gostaria de contratar para o meu projeto profissionais com CNPJ MEI. O edital menciona que MEIs não podem "participar", mas é incerto se isso se refere ao envio de projetos ou à prestação de serviços contratados. Poderia esclarecer se contratar prestadores de serviço MEI é permitido?"*

Resposta: A vedação contida no subitem 2.2.10 do documento editalício veda a participação de proponente com personalidade jurídica de Micro Empreendedor Individual - MEI em relação à envio de projetos, contudo não há restrições quanto a contratação de profissionais com esta personalidade jurídica.

4º Questionamento: "No item 9.3 (b, c, e) é mencionada a expressão "remunerar dirigentes estatutários". Essa orientação se aplica a proponentes pessoa física, considerando que pessoas físicas não têm dirigentes estatutários? Além disso, sobre a questão de parentesco em linha direta, gostaria de confirmar: amigos ou pessoas com quem se tem relações pessoais (namorado, vizinho) não seriam considerados parentes. O conceito se aplicaria apenas a familiares consanguíneos ou com laços diretos (pais, irmãos, primos, etc.), correto?"

Resposta: Em relação a vedação contida no item 9.3 alíneas "b", "c" e "e" constantes no Anexo II - Termo de Compromisso Cultural referem-se apenas a proponentes Pessoa Jurídica. Já em relação a questão de parentesco, o Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022 versa que:

" Art. 74 É vedada a apresentação de propostas dos projetos culturais:

(...)

III - por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos:

(...)

c) servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos **cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.**"

Considerando que amigos (como vizinho) e parceiros afetivos (namorado) são caracterizados como companheiros, os parentes colaterais, que são aqueles decorrentes dos parentes em linha reta, e ainda os parentes por afinidade, que são decorrentes parentes do cônjuge, o conceito não se aplica apenas a familiares consanguíneos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2024, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023342589** e o código CRC **258C1007**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.141178-4

0023342589v7